

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de abril de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 22/04/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7844

Número de Autenticidade: a335b867ae91a3a748b3ad94f4646fd7

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS TJRR/PR, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0008179-89.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 749 - Lotar a servidora **DELITE DE BRITO TUBINAMBÁ OLIVEIRA**, pertence ao quadro de pessoal em extinção do ex-Território Federal de Roraima, no Setor de Gestão Previdenciária, a contar da publicação desta portaria.

N. 750 - Lotar a servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Judiciária, no Setor de Gestão Previdenciária, a contar da publicação desta portaria.

N. 751 - Lotar o servidor **LUIS CLAUDIO ASSIS DA PAZ**, Analista Judiciário-Contabilidade, no Setor de Gestão Previdenciária, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 22/04/2025, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2337879 e o código CRC 6EDB9CF2.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0003994-13.2022.8.23.8000****Assunto: Prorrogação de Cessão - servidora Carla Janaína Costa Carvalho.**

Ante o exposto, amparado pelos setores técnicos, **defiro o pedido** de solicitação de prorrogação da cessão de **Carla Janaína Costa Carvalho**, ocupante da Função de Confiança de Consultora Técnica, código TJ/FC-3, lotada no Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário de Roraima, pelo período de 1 (um) ano, conforme §1º do artigo 87 da LCE n. 053/2001 c/c art. 5º da Resolução nº 55/2011, no período compreendido entre 26/5/2025 a 26/5/2026.

Publique-se extrato desta decisão.

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima solicitando a prorrogação de cessão em tela (2307250).

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para acompanhamento e providências de praxe.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 22/04/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2336890 e o código CRC 8C63DF62.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 22/04/2025

PORTARIA N. 128, 22 DE ABRIL DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0008645-83.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folga compensatória ao Juiz de Direito **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, titular da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, para usufruto no dia **5/5/2025**, por ter laborado no plantão judicial de 27/9 a 3/10/2021.

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, titular da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, para usufruto no período de **6 a 9/5/2025**, por ter laborado no plantão judicial de 15 a 21/8/2022.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 129, 22 DE ABRIL DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0002899-40.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pelo Terceiro Juizado Especial Cível, no período de **23 a 26/4/2025**, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 130, 22 DE ABRIL DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0012741-15.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a designação do Juiz de Direito **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, titular da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, por ter respondido pela Vara Única da Comarca de Mucajaí, no período de **11 a 20/4/2025**, em virtude de licença médica da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º - Convalidar a designação da Juíza de Direito **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, por ter respondido pela Vara Única da Comarca de Mucajaí, no dia **21/4/2025**, em virtude de licença médica da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 3º - Designar a Juíza de Direito **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, para responder pela Vara Única da Comarca de Mucajaí, no dia **22/4/2025** e no período de **24 a 10/5/2025**, em virtude de licença médica da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 4º - Designar o Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira**, para responder pela Vara Única da Comarca de Mucajaí, no dia **23/4/2025**, em virtude de licença médica da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

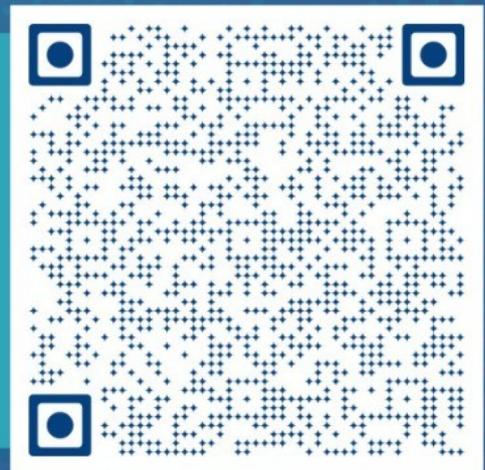
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 22/04/2025

SEI n. 000xxxx-x0.2025.8.23.8000

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado com a finalidade de apurar eventual responsabilidade administrativa do servidor (...), em razão de possível descumprimento do disposto na Resolução TJRR/TP nº 25/2012, que trata da obrigatoriedade de envio da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda – Pessoa Física.

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, regularmente constituída, apresentou relatório conclusivo no qual reconhece a inexistência de infração funcional imputável ao servidor, uma vez que o referido se encontra em gozo de licença para tratar de interesse particular, não se enquadrando, portanto, no rol de servidores em atividade sujeitos às disposições da Resolução TJRR/TP nº 25/2012.

Diante do exposto, com fundamento no art. 167 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, **acolho** o relatório final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e o adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do servidor (...), por ausência de justa causa para a continuidade da apuração.

Dê-se ciência à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Publique-se, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 7 de abril de 2025.

Eduardo Alvares de Carvalho

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Processo n. 000xxxx-x3.2025.8.23.8000

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo disciplinar instaurado em desfavor do (...) a fim de apurar eventual descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 109, inc, VII, e art. 110. Inc. XII, ambos da LCE n. 053/2001 (2238348).

A Ata de Instalação foi devidamente publicada no DJE, consoante evento 225xxxx.

Devidamente notificado (226xxxx), o ex-servidor apresentou pedido de provas, conforme evento 226xxxx.

Ato contínuo, a CPS submeteu os autos a esta Corregedoria-Geral de Justiça, a fim de que fosse avaliada a necessidade de expedição de ofício ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para solicitação de informações pertinentes, constantes do Procedimento originado da correição Extraordinária de nº 000xxxx-x4.2022.2.00.00, a fim de viabilizar a instrução probatória dos autos do PAD (230xxxx).

Consta decisão desta CGJ determinando a expedição de ofício, conforme sugerido pela CPS (230xxxx), o que foi cumprido pela Secretaria (231xxxx).

Por fim, a CPS, após nova reunião, elaborou Ata de Deliberação, submetendo, à apreciação desta CGJ, a necessidade de suspensão dos autos do PAD, até resposta do CNJ (233xxxx).

É o breve relato. Decido.

Trata-se de expediente oriundo da Comissão Processante, no qual se requer a suspensão do presente processo administrativo disciplinar até o recebimento de informações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referentes ao Procedimento nº 000xxxx-x4.2022.2.00.00, instaurado em decorrência de Correição Ordinária, cujos dados são considerados essenciais para a adequada instrução e conclusão do presente feito.

Segundo a manifestação da Comissão, a pendência das referidas informações compromete a elaboração do relatório final, podendo afetar a regularidade do processo e a observância das normas que regem a atuação disciplinar da Administração.

É legítima a suspensão do processo administrativo disciplinar quando demonstrada a necessidade de diligência essencial à elucidação dos fatos, de modo a garantir o devido processo legal (art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal), o contraditório e a ampla defesa. Nesse sentido, a doutrina administrativa reforça que:

"A instrução processual deve ser conduzida com a máxima diligência, observando-se os princípios da verdade material, da oficialidade e da busca da justa decisão. Quando se fizer necessário o aguardo de documentos ou informações relevantes, é admissível a suspensão do feito, desde que por tempo razoável e devidamente fundamentada" (MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 9. ed. São Paulo: Método, 2022.)

No mesmo sentido, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJRR) prevê, em harmonia com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a obrigatoriedade de observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da verdade real, devendo a autoridade processante adotar todas as providências necessárias à adequada instrução do feito.

Considerando, ainda, o disposto no art. 149 da Lei nº 8.112/90, aplicado subsidiariamente aos servidores do Poder Judiciário dos Estados por simetria, o qual autoriza a suspensão do processo disciplinar por motivo de força maior ou por motivo justificado, verifica-se que o pleito da Comissão encontra respaldo normativo e está devidamente motivado.

Assim, em atenção aos princípios do devido processo legal, da verdade material e da eficiência administrativa, DEFIRO o pedido formulado pela Comissão Processante, determinando a SUSPENSÃO do presente processo disciplinar até o recebimento das informações solicitadas ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, relativas ao Procedimento nº 000xxxx-x4.2022.2.00.00.

Ressalto que a suspensão ora deferida deverá ser reavaliada a cada 30 (trinta) dias, mediante manifestação da Comissão quanto à permanência do motivo ensejador da paralisação, nos termos do princípio da razoável duração do processo (art. 5º, inc. LXXVIII, da CF/88).

Publique-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2025.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

LEGISLAÇÃO

PORTARIA/CGJ Nº 43, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0007689-67.2025.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a escala do Juiz que atua no Núcleo de plantão Judicial e Audiências de Custódia, fazendo constar a modificação abaixo.

Segundo Juizado de Violência Doméstica	25/04/2025
--	------------

Art. 2º Informe-se o Núcleo de Custódia, a Subsecretaria de Central de Serviços e a Secretaria de Gestão de Magistrados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2025.

Eduardo Alvares de Carvalho

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Processo ADMINISTRATIVO n. 000xxxx-x8.2025.8.23.60301-380

Assunto: Ofício - GABPJCED2TIT - Nº 0958918/2025 Ministério Público

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado pela Corregedoria-Geral de Justiça em razão do recebimento do Ofício GABPJCED2TIT nº 095xxxx/2025, encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Roraima, noticiando a prática reiterada de decisões proferidas pelo Juízo da (...), nas quais se teria determinado o declínio de competência sem a devida intimação prévia do Ministério Público. Conforme relatado, a conduta teria inviabilizado o exercício da prerrogativa recursal prevista no art. 581, inciso II, do Código de Processo Penal, notadamente em feitos com instrução processual encerrada, apresentação de alegações finais pelas partes e réus presos.

O ofício destaca possível afronta à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, firmada na AP 937 QO/RJ, que estabelece que, encerrada a fase de alegações finais, opera-se a prorrogação da competência do juízo processante, sendo vedada a redistribuição dos autos após esse marco processual. Diante da relevância dos fatos narrados, esta Corregedoria determinou a intimação do magistrado responsável para apresentação de esclarecimentos.

Instado a se manifestar, o Juiz (...) reconheceu a ocorrência da falha procedimental, atribuindo-a exclusivamente à atuação equivocada do setor cartorário. Explicou que, embora as decisões de declínio de competência contivessem expressamente a determinação de intimação do Ministério Público, a secretaria vinha, inadvertidamente, promovendo a remessa imediata dos autos ao juízo declinado, sem aguardar a preclusão ou assegurar o contraditório.

O magistrado informou que, ao tomar conhecimento da falha, a partir de contato informal com o Juízo (...), determinou a adoção imediata de providências saneadoras, com alteração na redação das decisões e orientação formal à equipe cartorária.

Esclareceu ainda que, ao reassumir a titularidade da unidade, após período de afastamento, encontrou elevado acervo de processos conclusos, o que pode ter contribuído para a recorrência do equívoco. As medidas corretivas incluíram a identificação dos processos atingidos, reabertura de prazos e comunicação ao cartório unificado, de modo a restabelecer a regularidade processual.

É o breve relato. Decido.

As informações constantes dos autos indicam falha reiterada na condução dos trâmites cartorários da Vara (...), especialmente no que tange à omissão de intimação do Ministério Público sobre decisões de declínio de competência. Essa prática, além de comprometer a regularidade formal dos atos, inviabiliza o exercício do direito recursal pelo órgão acusador, notadamente o Recurso em Sentido Estrito, previsto no art. 581, II, do Código de Processo Penal.

O magistrado representado, ao reconhecer a falha, afastou a existência de dolo ou de intenção deliberada de suprimir garantias processuais, esclarecendo que a irregularidade se deu em razão de procedimento cartorário equivocado, posteriormente identificado e corrigido por sua determinação direta, com a adoção de medidas concretas para evitar sua repetição.

No presente caso, embora se constate o equívoco procedimental, inexistem nos autos elementos suficientes para configuração de infração disciplinar ou conduta dolosa. Ao contrário, verifica-se que o magistrado, ciente do problema, atuou de forma célere para a correção da falha e para a readequação da prática cartorária aos preceitos legais e jurisprudenciais aplicáveis.

Ante o exposto, considerando a inexistência de indícios de infração disciplinar e a adoção tempestiva de providências saneadoras por parte do magistrado, **determino o arquivamento** do presente expediente administrativo.

Por outro lado, **recomendo** ao magistrado a implementação de rotinas permanentes de fiscalização interna sobre os atos cartorários, garantindo a intimação prévia do Ministério Público e a regularidade formal de todos os atos de remessa e de declínio de competência.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2025.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Processo SEI nº 0000698-68.2025.8.23.60301-380

Assunto: Regulamentação do descarte de amostras químicas e biológicas.

DECISÃO

Trata-se de expediente originado da solicitação de audiência encaminhada pela Polícia Civil do Estado de Roraima, por meio do Ofício nº 3/2025/POLICIA CIVIL/IC/DIR/ADM/REP (evento nº 2230365), visando discutir a necessidade de regulamentação, mediante normatização desta Corregedoria Geral da Justiça, para o descarte de amostras de entorpecentes destinadas a contraprova, após serem periciadas e custodiadas no Instituto de Criminalística.

A problemática central reside no acúmulo de amostras de entorpecentes para exames de contraprova junto aos órgãos do Instituto de Criminalística, gerando preocupações com a segurança e a eficiência dos mesmos. O Diretor do Instituto de Criminalística, Sttefani Ribeiro, contextualizou que muitos estados já evoluíram na destruição de contraprova dos entorpecentes, após serem periciados e custodiados nesta Criminalística, a exemplo do TJSP e que Roraima ainda precisa avançar nesse sentido, conforme ata de reunião (evento nº 2276197).

Embasando o pedido, a Polícia Civil encaminhou, por meio do Ofício nº 18/2025/POLICIA CIVIL/IC/DIR/ADM (evento nº 2276227), minutas de Provimento Judicial para o descarte de amostras biológicas e químicas-toxicológicas (eventos nºs 2276223 e 2276224), além de anexar o Parecer Técnico Científico NEE 01/2023 da Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Governo do Estado de São Paulo (evento nº 2276226) e o Provimento CG Nº 07/2024 (evento nº 2276225) que altera os Provimentos nº 50/1989 e 30/2013 - Notas de Serviço/Ofícios de justiça/Tomos I e II (evento nº 2336831) da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Com o objetivo de ampliar a participação de outros órgãos na análise da matéria, foram oficiados (evento nº 2287455) a Delegacia-Geral de Polícia Civil (PCRR), o Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR) e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima (SESP/RR), para que se manifestassem sobre o conteúdo das minutas de Provimento. Consta nos autos que o Ministério Público do Estado de Roraima apresentou manifestação favorável à proposta de regulamentação.

É o relato. Decido.

O pedido formulado merece acolhimento e regulamentação por parte desta Corregedoria Geral da Justiça, conforme fundamentação a seguir.

1. Quanto às amostras químicas-toxicológicas

A apreensão e destruição de entorpecentes encontra-se regulada pelos seguintes dispositivos da Lei nº 11.343/2006:

- Art. 50, §§ 3º e 4º, que determinam a destruição das drogas apreendidas após a certificação da regularidade formal do laudo de constatação, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.
- Art. 50-A, que estabelece o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a incineração das drogas apreendidas sem ocorrência de prisão em flagrante, guardando-se amostra para o laudo definitivo.
- Art. 72, que determina a destruição das amostras guardadas para contraprova após o encerramento do processo criminal ou o arquivamento do inquérito policial.

Decorre da expressa dicção legal, depreende-se que, recebido o flagrante e verificada a regularidade formal do laudo de constatação, o Magistrado deverá determinar a destruição das drogas apreendidas, conservando-se apenas amostra necessária à realização do laudo definitivo.

Não sendo hipótese de flagrante, o procedimento segue o mesmo rito, com dilação apenas dos prazos previstos na legislação. Ou seja, o regramento legal dispõe que, elaborado o laudo de constatação da substância entorpecente, apenas deve permanecer armazenado material suficiente para elaboração do laudo toxicológico e realização de eventual contraperícia, autorizada a destruição do principal.

Em relação às *amostras guardadas para contraprova*, o art. 72 supracitado estabelece que estas devem ser destruídas com o encerramento do processo criminal ou com o arquivamento do inquérito policial, uma vez que não mais interessarem ao feito.

O acúmulo de amostras de entorpecentes, para exames de contraprova, junto ao Instituto de Criminalística, é bastante elevado, de modo a causar preocupações com a segurança e a eficiência operacional do órgão.

Destaca-se, neste ponto, que os estudos científicos colacionados aos autos demonstram a baixa confiabilidade de perícias realizadas com amostras de entorpecentes armazenadas há mais de cinco anos. O Parecer Técnico Científico NEE 01/2023 da Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Governo do Estado de São Paulo concluiu que a

reanálise de contraprovas com mais de 5 anos de armazenamento não produz resultados confiáveis (evento nº 2276226).

Portanto, revela-se tecnicamente viável e juridicamente adequado o acolhimento do pedido para regulamentar, por meio de provimento (evento nº 2336796), a possibilidade de destruição de amostras para contraprova armazenadas há mais de cinco anos, independentemente do estágio em que se encontra o ação judicial correspondente.

Esta regulamentação encontra sólido respaldo técnico nas conclusões apostas no *Compilado dos Relatórios Técnicos Finais* da Secretaria Nacional de Segurança Pública, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme segue:

Sugere-se, devido à limitada estabilidade química de vestígios químicos e determinadas condições de armazenamento, um prazo fixo de 5 anos para a destruição das contraprovas, contando-se a partir da data de emissão do laudo definitivo. Caso seja necessário o armazenamento por período prolongado, o judiciário deve informar à central de custódia.

Em contrapartida, os resultados analíticos, as medições, as notas, cromatogramas, espectros e laudos referentes aos vestígios analisados devem ser mantidos em um local seguro.

Não existe um estudo único de estabilidade de drogas, medicamentos, agrotóxicos e etc. Cada substância tem uma velocidade de degradação. Pela estabilidade da composição química não será possível usar esse argumento como justificativa objetiva para destruição de contraprovas. Não se tem estudos de degradação de todas as substâncias, são centenas de substâncias examinadas pelos laboratórios.

(Relatório Final: Câmaras Técnicas de Cadeia de Custódia: Discussão, Diagnóstico e Recomendações pós Lei nº 13.964/2019 - Portaria Senasp/MJSP n. 282, de 21 de maio de 2021, Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília: MJSP, 2023, p. 156 (grifo nosso))

2. Quanto ao descarte de amostras biológicas

No que concerne ao descarte de amostras biológicas, é imperioso tecer as seguintes considerações:

- **Lacuna legislativa e necessidade de regulamentação:** O art. 170 do Código de Processo Penal trata da realização de perícias, mas não estabelece um prazo específico para a guarda dos materiais utilizados nesses exames. Essa omissão legislativa, por si só, demonstra a necessidade de regulamentação da matéria, a fim de garantir a segurança jurídica e a eficiência da administração pública.

- **Princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade:** A fixação de um prazo para o descarte de amostras biológicas encontra amparo nos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, que regem a atuação da administração pública (art. 37 da Constituição Federal). A manutenção indefinida de amostras biológicas implica em custos elevados de armazenamento e conservação, além de ocupar espaço físico que poderia ser utilizado para outras finalidades. A estipulação de um prazo razoável para o descarte, como o de 1 (um) ano, permite racionalizar a utilização dos recursos públicos, sem comprometer a possibilidade de realização de contraprovas dentro desse período.

- **Deterioração das amostras e perda do valor probatório:** É cientificamente comprovado que as amostras biológicas são suscetíveis à deterioração com o passar do tempo, o que compromete sua qualidade e valor probatório. A doutrina especializada e a jurisprudência reconhecem a importância de se estabelecer prazos para a realização de exames periciais e conservação de vestígios, a fim de preservar a cadeia de custódia e a fidedignidade das informações relevantes à investigação criminal.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que a matéria já foi objeto de regulamentação por outros Tribunais de Justiça, destacando-se:

- A Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que normatizou a questão por meio do Provimento nº 15/2022 (evento nº 2336805);

- A Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que disciplinou o tema mediante o Provimento nº 143/2023 (evento nº 2336806); e

- A Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que disciplinou o tema mediante o Provimento nº 13/2023 (evento nº 2336865)

Estes precedentes normativos constituem importante referencial para a compreensão do tratamento conferido à matéria no âmbito de outros órgãos correicionais, demonstrando a preocupação institucional com a uniformização de procedimentos no âmbito do sistema de justiça criminal.

Ante o exposto, considerando a necessidade de regulamentar o descarte de amostras biológicas e químicas, estabeleço quanto aos prazos:

a) Para amostras químicas-toxicológicas (entorpecentes): decorridos 5 (cinco) anos da realização do exame químico-toxicológico relativo ao entorpecente apreendido, a menos que haja decisão judicial em sentido contrário, a Polícia Técnico-Científica poderá proceder à destruição das amostras destinadas à contraprova.

b) Para amostras biológicas: prazo de 1 (um) ano, contado da realização do exame pericial, para armazenamento das amostras biológicas destinadas aos exames biológicos e toxicológicos, bem como de suas contraprovas, cujos laudos periciais já tenham sido emitidos e disponibilizados à Justiça. Após esse prazo, salvo decisão judicial em contrário, deverá ser procedido o descarte dos vestígios de natureza biológica.

c) Para vestígios biológicos e fontes da molécula de ácido desoxirribonucleico (DNA): prazo de 1 (um) ano, contado da extração do perfil genético, devendo ser descartados após esse período, salvo determinação judicial em contrário.

Diante do exposto, determino a publicação do provimento (evento nº 2336796) para regulamentar o descarte de amostras químicas e biológicas, nos termos acima especificados.

Dê-se ciência às unidades judiciais de competência criminal e infracional, Delegacia-Geral de Polícia Civil (PCRR), Polícia Técnico-Científica do Estado de Roraima, Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR), Defensoria Pública do Estado de Roraima, Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima (SESP/RR).

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2025.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

LEGISLAÇÃO**PROVIMENTO TJRR/CGJ N. 2, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre o descarte de amostras químicas e biológicas.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça compõe a estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado de Roraima como órgão de inspeção, fiscalização, disciplina e orientação administrativa;

CONSIDERANDO a competência do Corregedor-Geral da Justiça para expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos jurisdicionais (art. 26, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima);

CONSIDERANDO que o art. 170 da Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, não estabeleceu prazo para a guarda dos materiais utilizados nas perícias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o descarte de amostras químicas e biológicas utilizadas em exames periciais;

CONSIDERANDO que, após 5 (cinco) anos, as substâncias destinadas às contraperícias de entorpecentes perdem suas propriedades físico-químicas, com a possibilidade de resultados falsos;

CONSIDERANDO que o descarte das amostras biológicas tem dependido de autorização judicial caso a caso;

CONSIDERANDO o grande número de vestígios custodiados e a falta de espaço físico para armazenar as amostras biológicas de forma adequada por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO que, após 1 (um) ano, as amostras biológicas, em regra, perdem as propriedades físicas, químicas e biológicas que permitiriam resultados confiáveis em uma nova análise, reduzindo o seu teor probatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação mais célere aos vestígios custodiados nas unidades da Polícia Técnico-Científica, sem prejuízo do devido processo legal e resguardando o direito dos atores da persecução penal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos de descarte, garantindo a segurança jurídica e a observância das normas sanitárias e ambientais; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0000698-68.2025.8.23.60301-380,

RESOLVE:

Capítulo I**Das Disposições Gerais**

Art. 1º Este provimento estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados quanto ao descarte de amostras químicas e biológicas utilizadas em exames periciais criminais.

Parágrafo único. As disposições deste provimento aplicam-se aos processos judiciais em tramitação, bem como aos inquéritos policiais e demais procedimentos investigatórios sob supervisão judicial.

Capítulo II**Do Descarte das Amostras Químicas-Toxicológicas**

Art. 2º Encerrado o processo penal ou arquivado o inquérito policial ou termo circunstanciado, o juiz determinará a destruição das amostras guardadas para contraprova, não podendo os autos serem remetidos ao arquivo sem a respectiva comunicação.

Parágrafo único. Decorridos 5 (cinco) anos da realização do exame químico-toxicológico relativo ao entorpecente apreendido, a menos que haja decisão judicial em sentido contrário, a Polícia Técnico-Científica poderá proceder à destruição das amostras destinadas à contraprova.

Capítulo III

Do Descarte das Amostras Biológicas

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano, contado da realização do exame pericial, para armazenamento na Central de Custódia de Vestígios do Instituto de Criminalística das amostras biológicas destinadas aos exames biológicos e toxicológicos, bem como de suas contraprovas, cujos laudos periciais já tiverem sido emitidos e disponibilizados à Justiça.

Art. 4º Salvo decisão judicial em contrário, após o prazo estabelecido no art. 3º, deverá ser realizado o descarte dos vestígios de natureza biológica destinados à análise biológica e toxicológica pela Central de Custódia de Vestígios do Instituto de Criminalística.

Art. 5º Os vestígios biológicos e fontes da molécula de ácido desoxirribonucleico (DNA) destinados à extração de perfil genético, bem como as suas contraprovas, serão armazenados na Central de Custódia de Vestígios do Instituto de Criminalística pelo prazo de 1 (um) ano, contado da extração do perfil genético, devendo ser descartados após esse período, salvo determinação judicial em contrário.

§ 1º O objeto suporte do vestígio de natureza biológica fonte de DNA será imediatamente descartado após registros fotográficos e coleta do vestígio necessário para exame e contraprova, caso a autoridade ou instituição pericial requisitante não manifeste o interesse legal de sua manutenção no ofício de requisição de exame pericial.

§ 2º Serão de descarte imediato, após coleta de contraprova, os materiais úmidos ou provenientes de cadáveres em decomposição, fluidos corporais, produtos de gestação e peças anatômicas com peso menor de 500g (quinhentos gramas) e/ou comprimento menor de 25 cm (vinte e cinco centímetros), caso a autoridade requisitante não manifeste interesse na custódia e guarda desse material.

§ 3º O Ministério Público do Estado de Roraima deverá ser cientificado quanto aos procedimentos de descarte previstos neste artigo.

Art. 6º Havendo necessidade de guarda das amostras biológicas, por interesse da investigação ou da instrução processual, por prazo superior ao disposto neste Provimento, o juiz competente deverá proferir decisão fundamentada a respeito e informar à Central de Custódia de Vestígios do Instituto de Criminalística para proceder com a sua manutenção.

Parágrafo único. Cessada a necessidade de guarda da amostra, o magistrado poderá, a qualquer tempo, informar à Central de Custódia para proceder com a sua destruição.

Art. 7º Verificada, desde logo, a inutilidade e/ou deterioração das amostras biológicas apresentadas, o magistrado deverá, após a oitiva do Ministério Público, determinar a sua destruição.

Art. 8º O prazo de guarda e custódia do material biológico periciado deverá constar no laudo pericial emitido pelo Órgão de Perícia.

Art. 9º Os descartes serão realizados pela Central de Custódia de Vestígios do Instituto de Criminalística, com os dados devidamente registrados em sistema próprio, observando-se também a legislação sanitária e o plano de gerenciamento de vestígios adotado pela Perícia Oficial do Estado de Roraima.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 10. O descumprimento das normas previstas neste Provimento deverá ser comunicado à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 22 de abril de 2025.

Des. Erick Linhares

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n.º 0003553-61.2024.8.23.8000****Assunto:** Pericia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de Profissionais (pessoas físicas) e Órgãos Técnicos ou Científicos de interesse do Tribunal para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

2. Vieram os autos para homologação dos pedidos de credenciamento acostados aos eventos Eps. 2335971 e 2335979.

3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável ao pedido, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. 2335983).

4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. 2305782) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, HOMOLOGO a decisão da respectiva comissão (Ep. 2336035) para credenciar, no prazo previsto no Edital, ROGÉRIO AMARAL (EP 2335971), para atuar como Perito nas áreas Grafotécnica, Documentoscopia, Avaliador de Bens Móveis e Investigador de Usucapião, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima e CARLOS VAGNO COSTA GAMA (EP 2335979), para atuar como Perito nas áreas Geologia e Gestão Ambiental, com atuação nas comarcas de Boa Vista, Bonfim, Alto Alegre, Caracaraí e Mucajaí.

5. Publique-se e certifique-se.

6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.

7. À STI para acompanhamento.

HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA

Secretário-Geral

PORTARIA DO DIA 22 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

N.38 Considerando o teor do Procedimento SEI n.0002760-88.2025.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Enéias da Silva	Motorista	2,5 (dois e meia)
Destino	Manaus-AM	
Motivo:	Condução de magistrados	
Data:	09 a 11/04/2025	

HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA

Secretário-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 22/04/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

ERRATA

Considerando o teor do procedimento n.o 0002760-88.2025.8.23.8000, demonstrativo do Recálculo das diárias (2324681), seguem as seguintes retificações:

Na Portaria n.1099, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 7837, de 08 de abril de 2025, página 19.

Onde se lê:

“Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

Data: 07 a 10/04/2025.”

Leia-se:

“Quantidade de diárias: 1,5 (uma e meia).

Data: 07 a 08/04/2025.”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA DO DIA 22 DE ABRIL DE 2025

N. 1131 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0008832-91.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
João Creso de Oliveira	Oficial de Justiça Ad Hoc	
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Participar da Palestra "modernização das Diligências: Impactos da Resolução N° 600/2024 do Conselho Nacional de Justiça."	
Data:	01 e 02.04.2025.	

N. 1132 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0008804-26.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darcione Carneiro da Costa	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	22.04.2025	

N. 1133 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0008909-03.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Lorena Barbosa Aucar Seffair		Diretor de Secretaria	2,5 (duas e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.		
Motivo:	Participar do curso "Gestão de Processos", a ser realizado no dia 22/04/2025.		
Data:	21 a 23.04.2025		

N. 1134 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0007866-31.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Robson da Silva Souza		Chefe de Gabinete	0,5 (meia diária)
Destino:	Comunidade Indígena Raposa, município de Normandia/RR.		
Motivo:	Participar da palestra no Projeto Mosaico na Escola, que ocorrerá na Escola Estadual Indígena José Viriato, na Comunidade da Raposa.		
Data:	23.04.2025		

N. 1135 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0008822-47.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fernanda de Freitas da Silva		Analista Judiciário	1,5 (uma e meia)
Silza Almeida Costa Senna			
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.		
Motivo:	Realizar Estudo de Caso		
Data:	23 e 24.04.2025.		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 22 de Abril de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 22 DE ABRIL DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 391 - Designar a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Gestão da Diretoria de Gestão Documental, no período de 22/4 a 1º/5/2025, em virtude de férias do servidor Arthur Azevedo.

N.º 392 - Designar o servidor **FLÁVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JÚNIOR**, Analista Judiciário - Direito, para responder pela função de Chefe do Setor de Análise de Dados, no período de 22/4 a 1º/5/2025, em virtude de férias da servidora Gabriela Leal Gomes.

N.º 393 - Designar a servidora **ISABELA COSTA COTRIM**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico II do Segundo Juizado de Violência Doméstica/ Gabinete, no período de 22 a 30/4/2025, em virtude de recesso da servidora Ananda Silva de Souza Cruz.

N.º 394 - Convalidar a designação do servidor **MARLON BRITO MELO**, Assessor Técnico I, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência, no período de 31/3 a 13/4/2025, em virtude de afastamento da servidora Livia Eduarda Lopes de Macedo.

N.º 395 - Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Chefe do Setor de Pagamento, no período de 5 a 14/5/2025, em virtude de férias da servidora Luciana Nascimento dos Reis.

N.º 396 - Designar o servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Vara da Infância e da Juventude/ Gabinete, no período de 5 a 14/5/2025, em virtude de férias do servidor George Wecsley de Oliveira Silva.

N.º 397 - Convalidar a designação da servidora **SÔNIA MARA ZAMBONIN**, Função Técnica de Assessoramento, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Gestão da Força de Trabalho, no dia 31/3/2025, em virtude de afastamento da servidora Deise de Andrade Bueno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0008183-29.2025.8.23.8000****Assunto: Substituição.**

[...]

12. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** a designação do servidor **MARLON BRITO DE MELO**, Assessor Técnico I, para responder pelo cargo em comissão de Assessor Jurídico, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 31/3 a 13/4/2025, em virtude de licença médica da servidora Livia Eduarda Lopes de Macedo.

13. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 22/04/2025, às 00:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2333616 e o código CRC 572A7FA1 .

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0008574-81.2025.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias**

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Ulisses da Silva Pinheiro**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2334393.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 22/04/2025, às 00:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2334563 e o código CRC 3FD50529 .

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo **GESTÃO DE PESSOAS n. 0007769-31.2025.8.23.8000**

Assunto: **Substituição de servidora.**

[...]

10. Ante o exposto, autorizado pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de convalidação da substituição da servidora **SÔNIA MARA ZAMBONIN**, por ter respondido pela Subsecretaria de Gestão da Força de Trabalho, no dia 31/3/2025, em razão de licença médica da servidora Deise de Andrade Bueno.

11. Publique-se extrato desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 22/04/2025, às 00:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2335112 e o código CRC 0E268E49 .

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 22/04/2025.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 14/2025

PROCESSO SEI Nº: 0022182-83.2024.8.23.8000

OBJETO: Estabelecer condições de cooperação mútua entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA - TJRR, por meio da UNIDADE DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - UNIUR, e o MUNICÍPIO DE BOA VISTA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC, para a execução do PROJETO ESCOLAS RESTAURATIVAS - EDUCANDO PARA A PAZ. O projeto visa implantar os Espaços Restaurativos e implementar a Justiça Restaurativa, utilizando a metodologia dos Círculos de Construção de Paz como prática pedagógica, abordando temas como prevenção e enfrentamento da violência, direitos humanos, bullying, equidade de gênero, raça e/ou etnia, assunção de responsabilidades, cultura de paz e direitos humanos no currículo escolar da Rede de Ensino de Boa Vista, Roraima, atendendo ao disposto no [art. 29-A da Resolução CNJ nº 225/2016](#) e às diretrizes do ACT CNJ nº 23/2023.

PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça de Roraima - TJRR, com a interveniência da UNIDADE DE JUSTIÇA RESTAURATIVA e o MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PMBV, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, com **vigência até 15/04/2030**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e dentro do prazo de vigência.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21, PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.605/24 e DECRETO Nº 11.531/23

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'ávila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA UNIUR: Dr. Marcelo Lima de Oliveira - Juiz Coordenador.

REPRESENTANTE DA SMEC: Lincoln Oliveira da Silva - Secretário Municipal de Educação e Cultura.

DATA: 15 de abril de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 01/2025

PROCESSO SEI Nº: 0000642-76.2024.8.23.8000

ADITAMENTO: Primeiro Termo Aditivo

ASSUNTO: Contratação de serviço de emissão de certificado digital de raiz internacional SSL, wildcard, pelo período de 12 (doze) meses, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CONTRATADA: X.Digital Brasil Segurança da Informação Ltda - **CNPJ:** 38.597.881/0001-42.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Este Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência e **ALTERAÇÃO** do preço do Contrato firmado entre as partes, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, passando de 19/04/2025 para 19/04/2026 e alterando o valor do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com acréscimo de 40,03%.

VALOR: R\$ 1.470,35 (mil quatrocentos e setenta reais e trinta e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art 107 e 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'ávila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Mateus Valgas - Representante Legal.

DATA: 15 de abril de 2025.

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL**Expediente de 22/04/2025****EDITAL DE INTIMAÇÃO**
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0715939-79.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)**Executado(s):** ARAUJO E MARTINS LTDA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX8.683/0001-20); CARLOS RANNIERE DE MAGALHAES ARAUJO (CPF/CNPJ: XXX.X30.132-00); GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA NETO (CPF/CNPJ: XXX.X17.352-15).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) CARLOS RANNIERE DE MAGALHAES ARAUJO (CPF/CNPJ: XXX.X30.132-00), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (veículo(s): **SUNDOWN/WEB 100** de placa **NAT1254**, veículo: **HONDA/NX-4 FALCON** de placa **NAI2514**, veículo: **HONDA/NX 200** de placa **NAI0115**) e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de abril de 2025. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0801554-66.2015.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): R A COMERCIO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX2.210/0001-25); RAIMUNDO SOUSA (CPF/CNPJ: XXX.X63.202-25); RILZA FERREIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: XXX.X36.322-68).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) RILZA FERREIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: XXX.X36.322-68), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 351.31 (EP. 406.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de abril de 2025. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0832108-81.2015.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequirente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): ELDORAN DA SILVA SALES (RG: XXX62 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X29.562-34)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ELDORAN DA SILVA SALES (RG: XXX62 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X29.562-34), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 81.90 (EP. 258.2)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de abril de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0831576-97.2021.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): M C DE SOUZA GARCIA – EPP (CPF/CNPJ: XX.XX7.086/0001-63); MARIO CESAR DE SOUZA GARCIA (RG: XXX96724 SSP/AM e CPF/CNPJ: XXX.X13.472-53)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **MARIO CESAR DE SOUZA GARCIA (RG: XXX96724 SSP/AM e CPF/CNPJ: XXX.X13.472-53)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 11 de abril de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0834299-02.2015.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): ANTONIO MARINHO OLIVEIRA (RG: XXX591 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X92.742-34)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ANTONIO MARINHO OLIVEIRA (RG: XXX591 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X92.742-34), para tomar conhecimento da penhora e da avaliação realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (Imóvel matrícula nº **59.897**, Avaliado em: **R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil)**), Endereço: **Rua Almir Queirós , 55 - Dr. Airton Rocha - BOA VISTA/RR - CEP: 69.318-762**), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 11 de abril de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0808417-28.2021.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): ONACI ANDRADE DE FREITAS (CPF/CNPJ: XXX.X69.274-04); ONACI ANDRADE E ANDRADE LTDA EPP (CPF/CNPJ: XX.XX5.561/0001-35); ONANCI ANDRADE DE FREITAS FILHO (CPF/CNPJ: XXX.X69.554-62)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ONANCI ANDRADE DE FREITAS FILHO (CPF/CNPJ: XXX.X69.554-62), para no prazo de **30 (trinta) dias** para que, querendo, compareça perante ao Setor da Dívida Ativa-PGE/RR, para que dentro da composição apresentada, proceda ao parcelamento administrativo (simulação de parcelamento e quitação via REFIS juntada em anexo) de forma menos onerosa para sua atividade empresarial e no interesse do Exequente, bem como apresentar documentação mínima sobre seu faturamento dos últimos 6 (seis) meses de modo a se analisar a viabilidade financeira e jurídica da proposta de penhora sobre o faturamento.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de abril de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0800794-10.2021.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): COELHO & CALDAS LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.XX6.816/0001-61); ZEZA COELHO CALDAS RAVEDUTTI (CPF/CNPJ: XXX.X56.741-30)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) COELHO & CALDAS LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.XX6.816/0001-61); ZEZA COELHO CALDAS RAVEDUTTI (CPF/CNPJ: XXX.X56.741-30), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 3.824,89 (EP. 71.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de abril de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0807863-59.2022.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): RAYSON FURTADO DE SOUZA (RG: XXX4866 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X79.992-43)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) RAYSON FURTADO DE SOUZA (RG: XXX4866 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X79.992-43), para tomar conhecimento da penhora solicitada sobre o salário mensal de 15% dos vencimentos (após as deduções legais de IRPF e Previdência) e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de abril de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0810972-23.2018.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): WELITON DE ALENCAR AMORIM (RG: XXX5816 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X35.333-87);
WELITON DE ALENCAR AMORIM - ME (CPF/CNPJ: XX.XX3.436/0002-09)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) WELITON DE ALENCAR AMORIM - ME (CPF/CNPJ: XX.XX3.436/0002-09), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): Placa: NAP4391, Marca/Modelo: MMC/L200 TRITON 3.2 D, Ano/Modelo: 2013/2013; Placa: NAH3148, Marca/Modelo: VW/SAVEIRO 1.6, Ano/Modelo: 2004/2005; Placa: JXW0859, Marca/Modelo: VW/SAVEIRO CL, Ano/Modelo: 1995/1995**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de abril de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0813367-46.2022.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequirente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): ROSIANE CRISTINA NASCIMENTO SANTIAGO (CPF/CNPJ: XXX.X60.832-00); ROSIANE CRISTINA NASCIMENTO SANTIAGO (CPF/CNPJ: XX.XX9.333/0001-48) representado(a) por ROSIANE CRISTINA NASCIMENTO SANTIAGO (CPF/CNPJ: XXX.X60.832-00)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ROSIANE CRISTINA NASCIMENTO SANTIAGO (CPF/CNPJ: XXX.X60.832-00), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (Imóvel matrícula nº **32.705**, Endereço: **RUA NICARAGUA 291 - CAUAME - CEP: 69311-104, na cidade de Boa Vista-RR**), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de abril de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0823721-72.2018.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): E. CRUZ DA SILVA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX4.876/0001-94); EDISLEY CRUZ DA SILVA (RG: XXX555 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X95.912-20)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) EDISLEY CRUZ DA SILVA (RG: XXX555 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X95.912-20), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15 de abril de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0823794-15.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): ALTAIR SOUZA RODRIGUES JUNIOR (RG: XXX.087 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X05.602-15); ODONTOCLINICA TRATAMENTO ODONTOLOGICO LTDA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX0.096/0001-00) representado(a) por WENDEL MONTELES RODRIGUES (RG: XXX108 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X33.552-04), ALTAIR SOUZA RODRIGUES JUNIOR (RG: XXX.087 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X05.602-15); WENDEL MONTELES RODRIGUES (RG: XXX108 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X33.552-04).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ALTAIR SOUZA RODRIGUES JUNIOR (RG: XXX.087 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X05.602-15), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 2.586,01 (EP. 376.4)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 22 de abril de 2025. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0826021-65.2022.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): CLEISON FIGUEIREDO SANTOS (RG: XXX0261 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X73.082-85); SEND ATACADO DE GEN ALIM IMP & EXP LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX7.206/0001-16).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) SEND ATACADO DE GEN ALIM IMP & EXP LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX7.206/0001-16), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 130,81 (EP. 93.2)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 22 de abril de 2025. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0912089-04.2011.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26);

Executado(s): CELSO MIRANDA DA SILVA (CPF/CNPJ: XXX.X09.792-49).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) CELSO MIRANDA DA SILVA (CPF/CNPJ: XXX.X09.792-49), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 688.88 (EP. 507.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 22 de abril de 2025. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0827133-35.2023.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): EWLER DO VALE MOURA (RG: XXX569 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X21.102-34).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) EWLER DO VALE MOURA (RG: XXX569 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X21.102-34), para tomar conhecimento da penhora e da avaliação realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (Imóvel matrícula nº **75.372**, Avaliado em: **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), Endereço: **01 - (um) Lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 135 (antigo lote nº20), da Quadra nº 386, (antiga quadra nº07), Desmembramento Elite Parque Residencial, Bairro Paraviana, Zona 06, na cidade de Boa Vista-RR**), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 22 de abril de 2025. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO- EXECUÇÃO FISCAL
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0830264-18.2023.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): FRANCISCO SOARES LIMA (CPF/CNPJ: XXX.X73.872-00)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **FRANCISCO SOARES LIMA (CPF/CNPJ: XXX.X73.872-00)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (Imóvel matrícula nº **11.728**, Endereço: AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 3236, BAIRRO TANCREDO NEVES, NESTA CAPITAL, **na cidade de Boa Vista-RR**), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 22 de abril de 2025. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0912714-72.2010.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): DISTRIBUIDORA BESERRA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX8.137/0001-40); RAIMUNDO BESERRA DOS SANTOS (RG:XXX191 SSP/PI e CPF/CNPJ: XXX.X93.043-72).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) DISTRIBUIDORA BESERRA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX8.137/0001-40), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s):** REB/MOTOPRATICO ESP 1 **de placa** NAJ2936; **veículo:** FIAT/DOBLO CARGO **de placa** JWT3144, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 22 de abril de 2025. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0803867-87.2021.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): M C ÁGUA MINERAL LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX3.045/0002-53); MARCELO CAMACHO PINTO (CPF/CNPJ: XXX.X50.008-50).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) MARCELO CAMACHO PINTO (CPF/CNPJ: XXX.X50.008-50), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 191.39 (EP. 147.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 22 de abril de 2025. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

TURMA RECURSAL**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 22/4/2025

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL HÍBRIDO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos do artigo 64, na Resolução nº 11, de 13/04/2021 (DJe de 14/04/2021), que na 3ª Sessão Ordinária Presencial Híbrida da Turma Recursal, a se realizar no dia 28 de abril de 2025, segunda-feira, às 9h, serão julgados os processos a seguir:

01– Recurso Inominado nº 0803446-92.2024.8.23.0010

Recorrentes: Paula Thayna Galvão Lima e Outro

Advogados: Dolane Patricia Santos Silva Santana (OAB 493N-RR) e Outro

Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Procurador: Antônio de Moraes Neto (OAB/PE nº 23.255)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

02– Recurso Inominado nº 0800739-40.2024.8.23.0047

Recorrentes: Maria Eloísa Lima Mendes e Outra

Advogado: Edmar de Oliveira Nabarro (OAB 8875N-MA)

Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)

Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

03– Recurso Inominado nº 0800188-60.2024.8.23.0047

Recorrente: Fledson Pereira da Costa

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)

Recorrido: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

04– Recurso Inominado nº 0800175-61.2024.8.23.0047

Recorrente: Eliane da Conceição Lima

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)

Recorrido: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

05– Recurso Inominado nº 0800090-75.2024.8.23.0047

Recorrente: Maria Aparecida Patrício do Nascimento

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)

Recorrido: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

06– Recurso Inominado nº 0800048-26.2024.8.23.0047

Recorrente: Antônia Alves Carneiro

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)

Recorrido: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

07–Recurso Inominado nº 0801433-77.2022.8.23.0047

Recorrente: Denílson Santo Brito

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Recorrido: Banco Bmg S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255N-PE)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, publicada no DJe nº 6896, de 14/04/2021, que na 10ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 5 a 9 de maio de 2025, serão julgados os recursos a seguir:

01– Recurso Inominado nº 0801216-63.2024.8.23.0047

Recorrente: Município de Rorainópolis - RR

Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)

Recorrida: Luzenilda Ribeiro Freire

Advogados: Elizane de Brito Soares (OAB 150513N-SP) e Outro

Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

02– Recurso Inominado nº 0801416-70.2024.8.23.0047

Recorrente: Município de Rorainópolis - RR

Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)

Recorrida: Miltilla Lima da Silva

Advogados: Elizane de Brito Soares (OAB 150513N-SP) e Outros

Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

03– Recurso Inominado nº 0802107-84.2024.8.23.0047

Recorrente: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR) e Outros

Recorrido: Jesualdo Oliveira

Advogada: Elizane de Brito Soares (OAB 150513N-SP)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

04– Recurso Inominado nº 0800636-33.2024.8.23.0047

Recorrente: Município de Rorainópolis - RR

Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)

Recorrido: Cidalio Mariano de Lima

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos (OAB 1018N-RR) e Outro

Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

05– Recurso Inominado nº 0832274-98.2024.8.23.0010

Recorrente: Assupero Ensino Superior Ltda

Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB 23495N-CE)

Recorrida: Layara Pereira de Oliveira

Advogado: Maurício Henrique Rodrigues Santos (OAB 1712N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

06– Recurso Inominado nº 0849847-52.2024.8.23.0010

Recorrente: Rosana Ferreira Lopes
Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes (OAB 182N-RR)
Recorrido: Víctor Freitas Cabral
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB 196D-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

07– Recurso Inominado nº 0848574-38.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros
Recorrida: Elizabeth da Silva Ferreira
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

08– Apelação Criminal nº 0801211-41.2024.8.23.0047

Apelante: Jefferson Thiago Nunes Santana
Defensora Pública: Nicole Farias Rodrigues (OAB 11764722D-AM)
Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima
Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

09–Recurso Inominado nº 8000171-32.2024.8.23.0010

Recorrente: Ryan Gabriel Almeida Carolino
Advogada: Ávilla Raiane Lima Sousa (OAB 2587N-RR)
Recorrido: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda
Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB 138436N-SP)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

10–Recurso Inominado nº 0828306-60.2024.8.23.0010

Recorrente: Itau Unibanco S.A.
Procuradoras: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442N-BA) e Outra
Recorrida: Raimunda Mendonça de Andrade
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juiz (Vista): CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**11–Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0823428-97.2021.8.23.0010**

Embargantes: Zigomar Crispim Peixoto e Outra
Advogado: João Rodrigues da Silva Filho (OAB 1788N-RR)
Embargados: Gisela Sabino Muller e Outro
Advogado: Danilo José de Melo (OAB 2345N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO E PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

12– Recurso Inominado nº 0846111-26.2024.8.23.0010

Recorrente: Aerovias Del Continente Americano S.A.
Advogado: Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza (OAB 22772N-BA)
Recorrido: Sales Eurico Melgarejo Freitas
Advogados: Marco Antônio Bartholomew de Oliveira Hadad (OAB 988N-RR) e Outra
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

13- Recurso Inominado nº 0836144-54.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros

Recorrido: Carlos Alberto Muniz da Silva

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

14- Recurso Inominado nº 0822010-90.2022.8.23.0010

Recorrente: Venina Maria Rodrigues Thury

Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes (OAB 182N-RR)

Recorrido: Brb Banco de Brasília S/A

Advogado: Rafael Furtado Ayres (OAB 17380N-DF)

Sentença: Air Marin Júnior

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO E PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

15- Recurso Inominado nº 0845105-81.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander S/A

Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB 798A-RR)

Recorrido: Antônio de Souza Matos

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

16- Recurso Inominado nº 0848203-74.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros

Recorrida: Elizabeth da Silva Ferreira

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

17- Recurso Inominado nº 0800343-47.2024.8.23.0020

Recorrente: Manoel Franco de Souza

Defensora Pública: Maria das Graças Barbosa Soares (OAB 200D-RR)

Recorrido: Maurício Moura Costa

Advogado: Maurício Moura Costa (OAB 424B-RR)

Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

18- Apelação Criminal nº 0801159-45.2024.8.23.0047

Apelante: Gilvanilson da Silva

Defensora Pública: Nicole Farias Rodrigues (OAB 11764722D-AM)

Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

19- Recurso Inominado nº 0829581-15.2022.8.23.0010

Recorrente: Alinne Mábilli Carvalho Crestani

Advogados: Rhyká Aguiar de Souza (OAB 1681N-RR) e Outro

1º Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359P-RR)

2º Recorrida: Universidade Estadual de Roraima - UERR

Procuradora: Adriny Sabrina Ferreira dos Santos (OAB 967882322P-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

20– Recurso Inominado nº 0808740-96.2022.8.23.0010

Recorrente: Daniel Souza da Silva

Advogadas: Ionaiara Alves da Silva (OAB 1372N-RR) e Outra

Recorrido: Município de Boa Vista - RR

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

21–Recurso Inominado nº 0830009-65.2020.8.23.0010

Recorrente: Francisca França Cruz

Advogados: Eduardo José Cunha Morais (OAB 1752N-RR) e Outras

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

22–Recurso Inominado nº 0830012-49.2022.8.23.0010

Recorrente: Jalsione Alves do Nascimento

Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB 4007N-PB)

Recorrido: Estado de Roraima

Procuradora do Estado: Krishlene Braz Avila (OAB 305A-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

23– Recurso Inominado nº 0801684-27.2024.8.23.0047

Recorrente: Município de Rorainópolis - RR

Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)

Recorrida: Eliane da Conceição Lima

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos (OAB 1018N-RR) e Outro

Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

24– Recurso Inominado nº 0802099-10.2024.8.23.0047

Recorrente: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR) e Outra

Recorrida: Rute dos Santos Moraes Sampaio

Advogados: Elizane de Brito Soares (OAB 150513N-SP) e Outro

Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

25– Recurso Inominado nº 0825661-62.2024.8.23.0010

Recorrente: Iasmine Buratto Capeleto

Advogada: Laíze Aires Alencar Ferreira (OAB 1748N-RR)

Recorrido: Ceproeducar – Ltda

Advogados: Ney Bastos Soares Júnior (OAB 4336N-RR) e Outra

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

26– Recurso Inominado nº 0827291-56.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorrida: Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Advogados: Cláudio Coutinho Neto (OAB 1246N-RR) e Outra

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

27- Recurso Inominado nº 0801341-31.2024.8.23.0047

Recorrente: Município de Rorainópolis - RR

Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)

Recorrida: Pacífica Elidia Borba

Advogados: Elizane de Brito Soares (OAB 150513N-SP) e Outro

Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

28- Recurso Inominado nº 0801229-62.2024.8.23.0047

Recorrente: Município de Rorainópolis - RR

Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)

Recorrido: Jonas Silva Alves

Advogados: Elizane de Brito Soares (OAB 150513N-SP) e Outro

Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

29- Recurso Inominado nº 0844437-13.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros

Recorrida: Nazaré Souza da Encarnação

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

30- Recurso Inominado nº 0842863-86.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco Bmg S.A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255N-PE)

Recorrida: Iêda Soares Sousa

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

31- Recurso Inominado nº 0801257-25.2023.8.23.0060

Recorrente: Warley de Araújo Silva

Advogado: Jânio Ferreira (OAB 1060N-RR)

Recorrido: Município de São João da Baliza

Advogado: Matheus Brinier de Abreu (OAB 1453N-RR)

Sentença: Rafaella Holanda Silveira

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

32- Recurso Inominado nº 0802494-16.2024.8.23.0010

Recorrentes: Patricia de Souza Bernardes e Outro

Advogados: Rhuan Victor da Silva Carvalho (OAB 1691N-RR) e Outra

Recorrido: Município de Boa Vista - RR

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

33- Recurso Inominado nº 0822876-30.2024.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Edival Braga (OAB 487P-RR)
Recorrida: Norbelha Picanço Araújo
Advogado: Newman da Silva Ferreira Júnior (OAB 1006N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

34- Recurso Inominado nº 0835423-05.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros
Recorrido: Caio Henrique Alves Cruz
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Air Marin Júnior
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

35- Recurso Inominado nº 0800975-89.2024.8.23.0047

Recorrente: Município de Rorainópolis - RR
Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)
Recorrida: Francilda Barbosa de Almeida
Advogados: Elizane de Brito Soares (OAB 150513N-SP) e Outro
Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

36- Recurso Inominado nº 0801224-40.2024.8.23.0047

Recorrente: Município de Rorainópolis - RR
Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)
Recorrida: Karina Rodrigues Moreira
Advogados: Elizane de Brito Soares (OAB 150513N-SP) e Outro
Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Julgadores:

37- Recurso Inominado nº 0838583-38.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)
Recorrida: Quintina Pereira de Albuquerque
Advogadas: Allana Vivianne Freire da Silva (OAB 21171N-RN) e Outra
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

38- Recurso Inominado nº 9000054-20.2025.8.23.0000

Recorrente: Município de Mucajaí - RR
Procurador do Município: Francisco Feliciano da Conceição (OAB 1388N-RR)
Recorrida: Luciele Ferreira de Souza
Advogada: Wanessa Zoretti Jacomini Cardoso (OAB 1800N-RR)
Sentença: Patrícia Oliveira dos Reis
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

39- Recurso Inominado nº 0827997-39.2024.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Temair Carlos de Siqueira (OAB 658P-RR)
Recorrido: Samuel Dias de Oliveira
Defensora Pública: Inajá De Queiroz Maduro (OAB 221N-RR)
Sentença: Breno Jorge Portela Silva Coutinho
SUSPEIÇÃO DECLARADA: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

40- Recurso Inominado nº 0824088-23.2023.8.23.0010

Recorrente: Eduarda Rodrigues dos Santos

Advogados: Jhonatan Do Carmo Rodrigues (OAB 1626N-RR) e Outro

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Temair Carlos de Siqueira (OAB 658P-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

41–Recurso Inominado nº 8000206-89.2024.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Edival Braga (OAB 487P-RR)

Recorrido: João Newton Seabra de Souza

Advogado: Jansen Costa Victório (OAB 2015N-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

42– Recurso Inominado nº 0813559-47.2020.8.23.0010

Recorrente: Aluísio Antônio de Queiroz

Advogado: Warner Velasque Ribeiro (OAB 288A-RR)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359P-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, EUCLYDES CALIL FILHO E PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

43– Recurso Inominado nº 0811484-93.2024.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Município de Boa Vista - RR

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro

1º Recorrida/ 2º Recorrente: Alzenira Pereira da Silva representado(a) por Sandra Pereira da Silva

Defensora Pública: Inajá De Queiroz Maduro (OAB 221N-RR)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

SUSPEIÇÃO DECLARADA: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

44– Recurso Inominado nº 0818661-45.2023.8.23.0010

Recorrente: Cristiano Mascarenhas da Silva

Advogados: Júlia Moreno Sichinel (OAB 2725N-RR) e Outros

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

45– Recurso Inominado nº 0829510-76.2023.8.23.0010

Recorrente: Jucely Mariana Oliveira de Sousa

Advogado: Pablo Avellar Carvalho (OAB 88420N-MG)

Recorrido: Município de Boa Vista - RR

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

46– Recurso Inominado nº 0841725-50.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorrido: Afonso Hudson Machado Pinto

Advogada: Natália Oliveira Carvalho (OAB 336B-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

47- Recurso Inominado nº 0844724-73.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior (OAB 41796A-MG)

Recorrido: Amauri Ramos Balmante

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

48- Recurso Inominado nº 0809355-52.2023.8.23.0010

Recorrente: Antônio Nonato Gomes de Moraes

Advogados: Moacir José Bezerra Mota (OAB 190N-RR) e Outra

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Cristiano Paes Camapum Guedes (OAB 457B-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

49- Recurso Inominado nº 0819234-83.2023.8.23.0010

Recorrente: Fabíola Cristina Gibson Alves

Advogados: Júlia Moreno Sichinel (OAB 2725N-RR) e Outros

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Edival Braga (OAB 487P-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

50- Recurso Inominado nº 0809839-67.2023.8.23.0010

Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Procurador: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho (OAB 424N-RR)

Recorrida: Cicera Souza das Chagas

Advogados: Felipe Augusto Santana Barbosa (OAB 401B-RR) e Outro

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

51- Recurso Inominado nº 0842793-69.2023.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Recorrido: Afonso Vitor Leite de Lima

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juiz (Vista): PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

52- Recurso Inominado nº 0832359-84.2024.8.23.0010

Recorrente: Fábio Lima da Silva

Advogados: Fábio Lima da Silva (OAB 51288N-BA) e Outra

Recorrido: Banco do Brasil S.A.

Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outra

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juiz (Vista): CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

53–Recurso Inominado nº 0839812-33.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)

Recorrida: Maria das Graças A. de Lucena

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juiz (Vista): CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**54–Recurso Inominado nº 0839076-15.2024.8.23.0010**

Recorrente: Francisco Tarcísio Urbano

Advogado: David da Silva Belido (OAB 407N-MT)

Recorrido: Latam Airlines Group S/A

Advogado: Fábio Rivelli (OAB 297608N-SP)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juiz (Vista): CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**55–Recurso Inominado nº 0839814-03.2024.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outra

Recorrida: Josilenilda Cruz Cadete

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz (Vista): CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**56–Recurso Inominado nº 0838414-51.2024.8.23.0010**

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fernando Rosenthal (OAB 146730N-SP)

Recorrida: Jéssica Milanez Tosin Lima

Advogado: Igor Coelho dos Anjos (OAB 153479N-MG)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juiz (Vista): CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**57–Recurso Inominado nº 0841357-41.2024.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros

Recorrida: Elineude Sousa Barros

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz (Vista): CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**58– Recurso Inominado nº 0817210-48.2024.8.23.0010**

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fábio Rivelli (OAB 297608N-SP)

Recorrida: Yonara Carla Pinho de Melo

Advogada: Yonara Carla Pinho de Melo (OAB 800N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juiz (Vista): CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**59– Recurso Inominado nº 0846846-59.2024.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros
Recorrida: Maria Ildenê Batista Mendes
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juiz (Vista): CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

60–Recurso Inominado nº 0841804-29.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco Pan S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255N-PE)
Recorrida: Vanesia Rodrigues Reis
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz (Vista): CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

61– Recurso Inominado nº 0831525-81.2024.8.23.0010

Recorrente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB 526A-RR)
Recorrido: Claiton de Oliveira Silva
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juiz (Vista): CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

62–Recurso Inominado nº 0833588-79.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outra
Recorrida: Patricia Sousa Costa
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz (Vista): CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 22 DE ABRIL DE 2025

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 22/04/2025

1) JOÃO ROHAN SILVA DE MEDEIROS e NAFITALI SPINOSA DE SOUSA BRAGA

ELE: nascido em Belém-PA, em 26/08/1985, de profissão Professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Porto Seguro, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO PEREIRA DE MEDEIROS e TÂNIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA. ELA: nascida em Paracuru-CE, em 25/04/1985, de profissão Psicóloga, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Pedro Praça, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA e REGINA SPINOSA DE SOUSA.

2) ITAMAR ANTONIO DE CASTRO DA SILVA e JAÍRA MONTEIRO SILVA

ELE: nascido em VENEZUELA-ET, em 01/05/1989, de profissão Funcionário Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Solimões, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO COSTA DA SILVA e MARIA LUCIA LIMA DE CASTRO SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/07/1990, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Solimões, Boa Vista-RR, filha de JUVENIL GOMES DA SILVA e MARIA DO SOCORRO SOUZA MONTEIRO.

3) WILLIAMIS ALVES LOPES e KALINDA SOUZA SÁ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/11/1998, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Olímpica, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NETO ALVES LOPES e ANTONIA ALVES DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/09/2001, de profissão Empresária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av. Olímpica, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ CARLOS SÁ e DEUCILENE DE SOUZA CRUZ.

4) GUILHERME ADALTO BUTATTO ALVARES e LEILIANE DE CARVALHO CUNHA

ELE: nascido em Londrina-PR, em 25/07/1989, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Levindo Inácio de Oliveira, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ADALTO ALVARES e TEREZINHA BURATTO. ELA: nascida em Santarém-PA, em 13/06/1989, de profissão Empresária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Levindo Inácio de Oliveira, Boa Vista-RR, filha de VITORINO PEREIRA CUNHA e ANA LÚCIA ARAÚJO DE CARVALHO.

5) JOSÉ LUIZ PEREIRA TORRES e MARIA FERNANDA ACOSTA MATTEY

ELE: nascido em PARNARAMA-MA, em 13/04/1969, de profissão Comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Capella, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DUARTE TORRES e MARIA PEREIRA TORRES. ELA: nascida em VENEZUELA-ET, em 12/06/1994, de profissão Médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Capella, Boa Vista-RR, filha de NORBERTO JOSÉ ACOSTA VILLALBA e AURA MARINA MATTEY DE ACOSTA.

6) HENRIQUE PABLO PEREIRA DE ARAUJO e MILLENA LUNA COSTA

ELE: nascido em Caracará-RR, em 29/08/2002, de profissão Moto Boy, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São João, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DA SILVA ARAÚJO e CLEIA DA SILVA PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/05/2003, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São João, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO COSTA e CLEANE SOUSA LUNA.

7) RONALDO MORENO BENEDETTE e PRISCILA CUNHA DA SILVA

ELE: nascido em RIO BRANCO-AC, em 22/12/1980, de profissão Engenheiro Agrônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua José Moreno, Boa Vista-RR, filho de AMADOR BENEDETTE e PLACIDA MORENO BENEDETTE. ELA: nascida em MANAUS-AM, em 02/01/1992, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Moreno, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO BESERRA DA SILVA e ROSÂNGELA BEZERRA DA CUNHA.

8) BRUNO JOÃO SILVA DA CUNHA e ADÉLIA CRISTINA DO VALE MARCOLINO

ELE: nascido em MANAUS -AM, em 24/06/1982, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Faceten, Boa Vista-RR, filho de NUNO CARNEIRO DA CUNHA JUNIOR e ESMERALDA SOUZA DA SILVA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 26/01/1977, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Faceten, Boa Vista-RR, filha de MARIA DO PERPETUO SOCORRO OTHILIO MARCOLINO.

9) ANTONIO VALDECI NOBLES e LARISSA DE ARAÚJO PEREIRA

ELE: nascido em Miraguai-RS, em 03/04/1968, de profissão Servidor Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JOÃO MARIA DE MERCEDES NOBLES e GENI MARTINS BARROSO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/03/1996, de profissão Servidora Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO RIBAMAR PEREIRA DA SILVA e VERA LÚCIA DE ARAÚJO PEREIRA.

10) GABRYEL DE SOUSA SILVA e LIARA JANE FERREIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 09/04/2001, de profissão Agente Penitenciário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Maria Martins de Almeida, Boa Vista-RR, filho de REGINALDO RENOVATO DA SILVA e FRANCISCA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/03/1994, de profissão Personal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Maria Martins de Almeida, Boa Vista-RR, filha de CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS e ORILEIDE FERREIRA DOS SANTOS.

11) TIAGO DE SOUZA AGUIAR e MARILLIA GABRIELLA DE SOUZA GOMES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/09/1994, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua França, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ COSME COELHO DE AGUIAR e MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE SOUZA. ELA: nascida em Esperança-PB, em 27/04/1994, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua França, Boa Vista-RR, filha de MARINESIO GOMES e MARIA EDILZA DE SOUZA GOMES.

12) NIKOLAS SÉRGIO TERMINELE RODRIGUES e ANDRESA GUEDES FIGUEIREDO BARROS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/10/1998, de profissão Engenheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São Marcos, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MARIA LOPES RODRIGUES e ROSA MARIA BARROS TERMINELE. ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 28/01/1997, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São Marcos, Boa Vista-RR, filha de MARCOS ANTONIO TEIXEIRA BARROS e MARCIA ANDREIA GUEDES FIGUEIREDO.

13) BRUNO MESSIAS BRAGA e GEANNY DOS SANTOS GADELHA DE ASSUNÇÃO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/11/1997, de profissão Agente de Polícia Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Padre Caleri, Boa Vista-RR, filho de VALDIR BRAGA NETO e CLAUDIA ANA MESSIAS DE FREITAS. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 14/03/1998, de profissão Policial Penal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ouro Branco, Boa Vista-RR, filha de REINALDO AZEVEDO DE ASSUNÇÃO e CLEIDE DOS SANTOS GADELHA DE ASSUNÇÃO.

14) ISAIAS DA COSTA PEREIRA e THAYNA SOUZA DE ALBUQUERQUE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/08/1994, de profissão Atendente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ametista, Boa Vista-RR, filho de JOÃO DA CRUZ PEREIRA e MARIA JOSÉ DA COSTA PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/02/1994, de profissão Advogada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Ametista, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALBUQUERQUE e MARIA LENIZA SOUZA DE ALBUQUERQUE.

15) ALAS MATIAS SILVA e ANNANDA TAYNA FRANÇA DE LIMA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 24/08/1993, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Hilda Sobral Guedes, Boa Vista-RR, filho de ALDERI SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO MATIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/03/1995, de profissão Servidora Pública Municipal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Hilda Sobral Guedes, Boa Vista-RR, filha de DAGRIMARIO JOÃO DE LIMA e MARLEIDE FRANÇA DA SILVA.

16) NIKOLAS SÉRGIO TERMINELE RODRIGUES e ANDRESA GUEDES FIGUEIREDO BARROS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/10/1998, de profissão Engenheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São Marcos, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MARIA LOPES RODRIGUES e ROSA MARIA BARROS TERMINELE. ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 28/01/1997, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São Marcos, Boa Vista-RR, filha de MARCOS ANTONIO TEIXEIRA BARROS e MARCIA ANDREIA GUEDES FIGUEIREDO.

17) BRUNO MESSIAS BRAGA e GEANNY DOS SANTOS GADELHA DE ASSUNÇÃO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/11/1997, de profissão Agente de Polícia Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Padre Caleri, Boa Vista-RR, filho de VALDIR BRAGA NETO e CLAUDIA ANA MESSIAS DE FREITAS. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 14/03/1998, de profissão Policial Penal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ouro Branco, Boa Vista-RR, filha de REINALDO AZEVEDO DE ASSUNÇÃO e CLEIDE DOS SANTOS GADELHA DE ASSUNÇÃO.

18) ISAIAS DA COSTA PEREIRA e THAYNA SOUZA DE ALBUQUERQUE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/08/1994, de profissão Atendente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ametista, Boa Vista-RR, filho de JOÃO DA CRUZ PEREIRA e MARIA JOSÉ DA COSTA PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/02/1994, de profissão Advogada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Ametista, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALBUQUERQUE e MARIA LENIZA SOUZA DE ALBUQUERQUE.

19) ALAS MATIAS SILVA e ANNANDA TAYNA FRANÇA DE LIMA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 24/08/1993, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Hilda Sobral Guedes, Boa Vista-RR, filho de ALDERI SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO MATIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/03/1995, de profissão Servidora Pública Municipal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Hilda Sobral Guedes, Boa Vista-RR, filha de DAGRIMARIO JOÃO DE LIMA e MARLEIDE FRANÇA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de abril de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 22/04/2025

PORTARIA N.º 011 GAB/AER, DE 22 DE ABRIL DE 2025

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a PORTARIA N.º 010 GAB/AER, DE 31 DE MARÇO DE 2025;

CONSIDERANDO o usufruto de férias pelo servidor designado anteriormente para o plantão;

RESOLVE:

Art. 1º. Altera a escala de plantão dos dias 22 e 23 de março de 2025, devendo consta o servidor Emílio Alberto Araújo Junges, sendo excluído da escala nesses dias o servidor Alisonei Rodrigues Silva.

Art. 2º. Convalidar a alteração da escala de plantão.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Os demais artigos da portaria anterior permanecem vigentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre/RR